



EMENDA Nº 22 /2017 (ADITIVA)
Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF e outros deputados

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 110/2017, que “Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.”

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 27 do Projeto de Lei Complementar n.º 110/20176:

“Art. 27 (...)

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às edificações destinadas a entidades ou instituições sem fins lucrativos, mesmo que em caráter assistencial, incluindo as associações civis desportivas, religiosas e de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o projeto, afastando da necessidade do pagamento da contrapartida pecuniária, as edificações destinadas a entidades ou instituições sem fins lucrativos, mesmo que em caráter assistencial, incluindo as associações civis desportivas, religiosas e de ensino, tendo sem vista se tratar de instituições cuja necessidade da excepcionalidade é semelhante às das edificações residenciais inseridas em ZEIS e em ARIS, constantes do caput.

Tratam-se de instituições que se dedicam a todo instante em fomentar atos que geram efeitos diretos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos, bem como à obra de Deus, buscando o respeito constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se direitos que o Estado não consegue garantir, bem como trabalhos voluntários em comunidades carentes, asilos, orfanatos, presídios, hospitais, infatigavelmente.

Sala das Sessões, / de 2017.

DEPUTADO JULIO CESAR
PRB